



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Inquérito Policial nº 82-84.2014.6.21.0054

EMINENTE RELATOR

O Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto adiante assinado, vem perante Vossa Excelência manifestar-se na forma a seguir:

O presente inquérito foi instaurado para apurar suposta compra de votos perpetrada pelos prefeito e vice-prefeito de São José do Herval/RS, ADEMAR ZANELLA e LAURO RODRIGUES VIEIRA, bem como a suposta transferência irregular de eleitores.

Segundo a denúncia encaminhada pelos Presidentes do Partido do Trabalhadores, do Partido Socialista Brasileiro e do Partido Democrático Trabalhista, diversas irregularidades ocorreram durante a campanha para a eleição municipal de São José do Herval/RS: apoio eleitoral em troca de vantagens, consistentes em horas de máquina, mangueiras, caixas d'água e outros benefícios, os quais foram recebidos/prometidos a Eliseu Pesseto, Ivanir Sestari e Moacir Prates de Moraes.

Narra a denúncia, também, a troca de voto por renovação da carteira de habilitação de GILMAR DIAS HILÁRIO; a utilização de funcionários da Prefeitura Municipal em campanha eleitoral e o recebimento indevido de horas extras por eles; lavratura de contratos de arrendamento fictícios, com vistas ao enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida, tendo o Prefeito, o Vice, o candidato a Vereador Nestor Pérego e o Secretário da Agricultura como arrendatários em vários deles. Por fim, noticia o excesso na mudança de domicílio eleitoral por diversos eleitores.

Realizadas inúmeras diligências e ouvidas diversas testemunhas, é possível, sem que se alongue o presente inquérito policial, formar a convicção ministerial.

ELIZEU JOSÉ PESSETTO informou que o Secretário da Agricultura OSMAR DARTORA efetivamente ofereceu emprego para sua filha, contudo não cumpriu a promessa. OSMAR, contudo, pediu a ELIZEU que colocasse o adesivo com o número 15 (correspondente ao partido político), que no dia seguinte iria mandar máquinas para arrumar as estradas de acesso à localidade onde ELIZEU reside. Como as vontades não convergiram, nada ocorreu (fl. 18).

MOACIR PRATES DE MORAES (fl. 19) disse que



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

jamais recebeu proposta de venda do voto e que durante a campanha política as máquinas trabalharam para todos os produtores rurais, mas porque é obrigação da Prefeitura Municipal e não por qualquer outro motivo.

IVANIR ANTONIO CESTARI (fl. 20) disse que ADEMAR ZANELLA e o Vice-Prefeito estiveram em sua casa, mas somente deixaram material de campanha. Afirmou que foi até à Prefeitura, pois precisava de uma máquina para semear o pasto para as vacas e o Secretário da Agricultura, OSMAR DARTORA, forneceu-lhe seis rolos de mangueira e uma caixa d'água na promessa de que votasse no partido.

VALDEMAR DAS DORES (fl. 36) disse que não houve nenhum contrato de arrendamento fictício ou mesmo proposta de venda de voto.

RUDINEI MACIEL SERVEGNINI (fl. 62) informou que fez um contrato de arrendamento de terras com LAURO RODRIGUES VIEIRA para que ele pudesse emitir o Bloco de Produtor Rural, pois não possui terras em seu nome.

GILMAR DIAS HILÁRIO (fl. 72) afirmou que os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito ADEMAR ZANELLA e LAURINHO estiveram em suas residências e ofereceram pagar o valor para a confecção de sua carteira de habilitação em troca de seu voto. Uma semana depois, recebeu R\$ 1.000,00 (um mil reais) para tal fim, das mãos de ADEMAR e LAURINHO.

Em novo depoimento (fls. 116-117), GILMAR afirmou que sua esposa MARILENE recebeu o dinheiro das mãos de ADEMAR e LAURINHO e que o valor foi depositado em uma agência do Banrisul.

RITA FARIAS (fl. 77) informou que seu tio, ARI FARIAS, arrendou terras para LAURO RODRIGUES VIEIRA poder emitir bloco de produtor rural, contudo tal arrendamento foi feito apenas por amizade e não por política.

JOELTON FIORENTIN (fl. 79), funcionário da Prefeitura Municipal de São José do Herval/RS, disse que foi incumbido de cuidar do Programa Nacional de Habitação Rural da Caixa Econômica Federal em parceria com o Governo Federal. Afirmou que em 2011 recebeu aproximadamente 120 solicitações para ganhar casa, sendo que dessas apenas 31 estavam em dias com as exigências do banco, razão pela qual somente esses foram beneficiados.

SANTO NATALICIO DE OLIVIERA (fl. 96) noticiou que não firmou nenhum contrato de arrendamento de terras.

JOSÉ VALDECIR MEIRELES, NEUSA PAZ DE LIMA e VALDEMAR MARIANI (fls. 97, 98 e 99) nada souberam informar a respeito dos fatos investigados.

NESTOR JOSÉ PEREGO (fl. 104) afirmou que doou um terreno para sua sogra MARIA LUIZA PINHEIRO NORONHA, que foi



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

beneficiada com uma casa da Prefeitura, mas nada ocorreu no que diz respeito à troca de votos.

MARILENE NUNES FRANCISCO (fls. 105-106), esposa de GILMAR DIAS HILÁRIO, mencionou que ADEMAR ZANELLA foi até a sua residência uma única vez, ocasião em que foi filmado. Disse que GILMAR não mudou a categoria de sua carteira de habilitação e que seu marido nunca referiu ter ganho nenhum valor para votar em ADEMAR ZANELLA e LAURINHO.

ADAIR SESTARI (fl. 107) afirmou que se mudou para São José do Herval/RS com sua esposa, mas não recebeu nenhum benefício de programas habitacionais, não se inscreveu para isso ou mesmo trocou seu voto. Disse que fez um contrato de arrendamento com seu vizinho MARINO FERREIRA.

LUIZ CARLOS ZANOTELLI (fl. 108) afirmou que não houve compra ou venda de votos para a realização do contrato de arrendamento de terras que fez com GILSOMAR MACIEL.

OSMAR DARTORA (fls. 118-119) nada soube informar a respeito da troca de votos ou promessas com vistas eleitoreiras.

Os indiciados LAURO RODRIGUES VIEIRA e ADEMAR afirmaram que não houve compra de votos (fls. 127-128).

EDI VIEGAS DE MORAES, IVANDRO CECATO, MARIO BROZETTI GRANDOI, LÚCIA PINTO DE FRANÇA, JANETE FÁTIMA INÁCIO DOS SANTOS, IDES FÁTIMA MAIA BRIDI, ANDRÉ SILVA DE FARIAS, ANTONINHO DA SILVA, LAURO POLIS, RAQUEL SILVA DOS SANTOS (fls. 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148) aduziram desconhecer o oferecimento de promessa em troca de voto.

GILSOMAR MACIEL (fl. 143) afirmou que ADEMAR ANTÔNIO ZANELLA, Prefeito Municipal de São José do Herval, no ano de 2012, quando era candidato à reeleição, disse que se não votasse nele não ganharia a casa e foi o que aconteceu. Afirmou que as pessoas que foram beneficiadas com a construção de casas estão indo embora da agricultura e que todos os beneficiados foram eleitores que votaram em ADEMAR ZANELLA. Disse, ainda, ter conhecimento de que eleitores transferiram o título para São José do Herval a pedido de ADEMAR ZANELLA.

Realizada acareação entre GILMAR DIAS HILÁRIO e MARILENE DIAS FRANCISCO (fls. 151-152), o primeiro disse que efetivamente ADEMAR e LAURINHO estiveram em sua residência, por duas vezes, e na primeira ofereceram dinheiro para alteração de sua CNH e na segunda entregaram os mil reais prometidos, os quais gastou para pagamento de uma ressonância magnética e o restante com alimentação. Disse que o dinheiro foi entregue a ele e não à sua esposa. MARILENE disse que não recebeu qualquer valor das mãos dos candidatos ou mesmo tem conhecimento dos 'rolos' de seu companheiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

ADRIANA LOSI RISSINI (fl. 153) informou que não sabe o motivo pelo qual o irmão de seu marido, GILSOMAR MACIEL, disse em seu depoimento que havia vendido o voto ao transferir o seu título de eleitora e que nunca recebeu nenhuma promessa em troca de voto.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 170-171) encaminhou extratos bancários da conta de GILMAR, sem qualquer movimentação no período.

Feita uma pequena digressão das provas colhidas, passa-se à análise delas.

A respeito, as gravações constantes nos autos foram realizadas pelos próprios interessados – razão pela qual podem ter sido manipuladas ou ensaiadas -, especialmente no ambiente eleitoral, em que a utilização de expedientes ardilosos na disputa não é incomum (fls. 22-35).

No que se refere à alegação de troca de votos por dinheiro, alegada por GILSOMAR MACIEL, certo é que o denunciante demonstrou-se tendencioso e extremamente interessado na responsabilização penal do prefeito e seus correligionários. Tanto que gravou conversa com o fim de incriminá-los, possivelmente por desconhecer que a venda de voto também configura crime eleitoral.

Não bastasse isso, foi bastante contraditório a respeito do recebimento dos valores para alteração da categoria de sua Carteira de Habilitação, por ora dizendo que os valores foram recebidos por sua mulher e depositados em uma conta do BANRISUL, por ora dizendo que ele próprio recebeu o valor e gastou no pagamento de um exame médico e outras despesas pessoais.

Uma vez que sua esposa, MARILENE DIAS FRANCISCO, noticiou que GILSOMAR trabalhava para candidato de outro partido político e que não restou comprovada a venda de voto ou mesmo a promessa, não merece prosseguir a investigação em relação a esse fato.

No que se refere aos demais pedidos de votos, não se vislumbra a prática do delito previsto no artigo 299 do Código Penal, mas tão somente o pedido de apoio eleitoral.

A suposta lavratura de contratos de arrendamentos fictícios com vistas ao enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida, igualmente não restou comprovada, vez que, segundo o Supervisor de Atendimento da Agência Soledade da Caixa Econômica Federal, não houve inscrição de novos beneficiários no ano de 2012, mas apenas assinaturas dos contratos que já estavam em andamento desde o ano de 2011 para trâmites de aprovação dos projetos e providências de contratação (fl. 82).

Por fim, a transferência irregular de eleitores não restou demonstrada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

Assim, percebe-se que o lastro probatório dos autos é fraco e inconsistente, incapaz de justificar a instauração de processo criminal.

Diante do exposto, promove o Ministério Público Eleitoral o arquivamento do presente expediente.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 6 de outubro de 2014.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto